





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- d) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- e) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- f) Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- g) Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- h) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- i) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- k) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo.

1.3. **DEFINIÇÃO** - segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto tentados e qualificados, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana e em todo território nacional com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, conforme detalhamento a seguir:

1.3.1 **DACOBERTURA:**

1.3.1.1 deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina indicada pela Contratante, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- **Casco**

- a) Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100%, na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial por colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.

- **Franquia**

- a) Reduzida.

- **Responsabilidade Civil facultativa por veículo segurado:**

- a) Danos materiais a terceiros – R\$ 000,00 (000000000000000000000000)

- b) Danos corporais a Terceiros – R\$ 000,00 (000000000000000000000000)



- **Acidentes Pessoais a Passageiros por ocupante:**

a) Morte – R\$ 000,00 (0000000000000000)

b) Invalidez – R\$ 000,00 (0000000000000000)

- **Faróis e lanternas**

- **Vidros**

a) Completa.

- **Assistência 24 horas.**

a) Completa.

1.3.1.2 fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;

1.3.1.3 fornecer, gratuitamente, assistência 24 horas dos serviços de reboque com quilometragem ilimitada até oficina autorizada indicada pela CONTRATANTE, assim como disponibilizar sem custos para a contratante o transporte dos passageiros até o destino final;

#### 1.4 DO AVISO DE SINISTRO

1.4.1 deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

1.4.2 a central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online com acessibilidade em todo o território nacional;

1.4.3 após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

1.4.4 havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

#### 1.5 DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

1.5.1 ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

1.5.2 decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;



1.5.3 não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

1.5.4 ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

1.5.5 em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

1.5.6 o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro de que trata o item 1.4 deste termo de referência;

1.5.7 havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

## 1.6 DO MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.6.1 O modelo da ordem de serviço e/ou autorização do serviço a ser adotado será o documento já existente na empresa contratada.

## 1.7 DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

1.7.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, contratação, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação;

1.7.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período.

## 1.8 DA EXCLUSÃO

1.8.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, contratação, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:  $X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1.8.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, contratação, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do



referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via ofício com comprovante de recebimento;

1.8.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

1.8.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante desconto nos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE.

## 1.9 DA FRANQUIA

1.9.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observado o seguinte:

**a) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores;**

b) A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

c) Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;

d) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

e) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, eventos da natureza, queda de raio e/ou explosão;

f) Em caso de sinistro, onde a CONTRATANTE não tenha dado causa ao mesmo e o agente que bateu no veículo oficial for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

- Se possuir seguro esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
- Se não possuir seguro o agente deverá arcar com a franquia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, com início da execução a partir de 12/02/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado.

2.3. Para efeito de comprovação de que os preços permanecem vantajosos, a administração deverá realizar cotações junto ao mercado para verificação dos preços praticados.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

3.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo da administração, através do Servidor nomeado por Ato Administrativo, que deverá acompanhar durante a vigência contratual a execução do objeto, certificando que os serviços foram executados de acordo com as condições do presente termo de referência;

3.2. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;

3.3. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

3.4. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor nomeado por Ato Administrativo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.7. A fiscalização exercerá rigoroso controle, a fim de possibilitar a atestação da nota fiscal protocolada na Secretaria Administrativa pela contratada.

3.8. Identificada qualquer irregularidade, deverá o fiscal do contrato dar ciência ao gestor nos casos em que não tenham sido regularizadas, para que seja tomada as medidas necessárias quanto à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.4. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL:

01	VW / NOVO GOL 1.6 MI Total Flex 8v 4p – Placa KPG 9304 – Chassi: 9BWAB05UXDT191625 – Ano Modelo 2012/2013
02	VW / NOVO GOL 1.6 MI Total Flex 8v 4p – Placa LLU 7121 – Chassi: 9BWAB05U0DP167133 – Ano modelo 2012/2013
03	VW / VIRTUS Comfort. 200 TSI 1.0 Total Flex 4p – placa LNH8C73 – Chassi: 9BWDH5BZXLP039330 – Ano Modelo 2019/2020
04	VW / VIRTUS Comfort. 200 TSI 1.0 Total Flex 4p – placa LNH8D19 – Chassi: 9BWDH5BZ7LP041424 – Ano Modelo 2019/2020
05	CHEV / ONIX SEDAN Plus LTZ 1.0 12V TB Total Flex 4p – Placa RVT7F22 – Chassi: 9BGEN69H0PG235200 – Ano modelo 2022/2023
06	CHEV / ONIX SEDAN Plus LTZ 1.0 12V TB Total Flex 4p – Placa RVT7F25 – Chassi: 9BGEN69H0PG235204 – ano Modelo 2022/2023

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vassouras, após o recebimento das apólices, bem como da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, INSS e FGTS, Prova de Regularidades perante as esferas Estadual e Municipal da sede da empresa, inclusive quanto à Dívida Ativa Estadual e Municipal da Contratada, e Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), todas atualizadas;

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de Crédito na Conta Bancária da fornecedora do bem;

6.3. O pagamento será realizado tão somente após o recebimento provisório e definitivo do objeto, e após a nota fiscal ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.4. O preço pelo fornecimento dos produtos e serviços, já inclui todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados e contratados, ou seja, os valores constantes das apólices serão fixos e irrevogáveis.



7.2. Em caso de prorrogação contratual será permitido a readequação dos valores contratados ao praticados no mercado do ramo.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) cumprir as obrigações previstas no presente termo de contrato e no termo de referência;
- b) promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que, entre outras atribuições, sejam verificadas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com as condições e dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, mediante apresentação de nota fiscal;
- d) fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer ocorrência dentro do estacionamento com os veículos da CMV;
- f) os veículos só poderão ser retirados do estacionamento por servidores autorizados pelo setor de Transporte da CMV;
- g) A CMV se reserva ao direito de substituir os veículos acima descritos em virtude de renovação da frota ou qualquer outra medida administrativa que entender necessária para o desenvolvimento de suas atividades, sem qualquer custo adicional.
- h) efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município;
- i) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- j) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) o responsável pelo Setor de Transportes da CMV encaminhará os veículos junto a sede da contratada, estacionamento, para a guarda dos veículos.



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- b) Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontra, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em município mais próximo para realização dos reparos necessários, **sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;**
- c) Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- d) Emitir as apólices de seguro, com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e após a emissão da nota de empenho.
- e) Promover a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Câmara Municipal de Vassouras.
- f) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante em caso de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- g) Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- h) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no contrato;
- i) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo período de vigência do Contrato, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Vassouras e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Colocar à disposição da Câmara Municipal de Vassouras, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- k) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- l) Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- m) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- n) Fornecer em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- o) Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- p) Entregar a apólice, tão logo emitida, à Câmara Municipal de Vassouras, no endereço Rua Barão de Capivari nº 20 – Bairro Centro – Vassouras RJ CEP 27700-000.
- q) Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais.
- r) Manter durante a vigência da apólice e do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. GARANTIA - Não há exigência de garantia contratual para execução do objeto deste termo de contrato.

10.2. EXECUÇÃO - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- Não responder às notificações no prazo determinado pela Administração Pública;
- Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, da CONTRATADA, para cumprir os trâmites administrativos do contrato;
- Transmitir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e no Contrato;
- Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

**b) MULTA** no caso do cometimento de qualquer das infrações previstas pelo item 10.1, calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos seguintes termos:

- Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidades de Advertência durante a execução do contrato;
- A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;
- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- Multa de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- nos demais casos, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

**c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, no caso de



cometimento das infrações previstas no item 10.1. b), c), d), e), f) e g), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, no caso de cometimento das infrações previstas no item 10.1. h), i), j), k) e l), bem como as infrações previstas no item 10.1. b), c), d), e), f) e g) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.c);

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

10.5. As multas, depois de exercido o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vassouras;

10.6. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços;

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**. Exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vassouras-RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Câmara Municipal, em **00 de fevereiro** de 2025.

Presidente - 000000000000000000  
Câmara Municipal de Vassouras  
Contratante

00000000000000000000000000000000

Empresa 000000000000000000.

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG